



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 013/2021

Água Doce, 09 de fevereiro de 2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE  
POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SEGUROS DE  
VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Parecer Jurídico, advindo do setor de Compras da Secretaria de Administração, para a contratação por dispensa de licitação de seguro de veículo automotor para os veículos da Secretaria da Saúde e Promoção Social, que ficaram descobertos de seguro.

A lista de veículos que necessita de contratação de seguro segue em anexo à presente.

Vieram os autos conclusos em 09 de fevereiro de 2022.

Sem maiores delongas, passamos ao mérito.

**MÉRITO**

Sem delongas, verificamos que conforme a legislação pertinente ao caso, temos que a dispensa de licitação é permitida somente em casos específicos, conforme preceitua a Lei 8.666/93, qual cito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...]*

*§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o*



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

*fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Ainda, conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o valor do preço sofreu algumas alterações:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.*

Temos que, a dispensa de licitação são casos estritamente específicos, respeitando além dos artigos citados o valor auferido para a aquisição do produto, sendo o procedimento mais utilizado é o licitatório, a contratação através da licitação, a contratação direta é uma exceção à regra.

E que a dispensa de licitação, além de seguir estes ditames legais, a contratação direta também segue um procedimento administrativo específico e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, sendo eles: Isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correspondentes.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

No caso específico, temos que o valor médio da presente contratação não passa de oito mil reais, sendo que a última contratação teve como valor aproximado R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), podendo hoje sofrer reajustes.

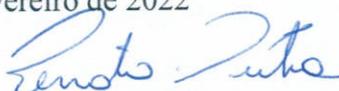
A necessidade da contratação por dispensa se faz urgente, diante ao fato de que são veículos da Secretaria da Saúde, utilizados para o transporte de pacientes que necessitam de tratamento médicos em outros municípios e centro maiores como por exemplo a capital Florianópolis. Não sendo prudente a paralização dos mesmos, acarretando um desatendimento a população doente deste município.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo deferimento do pedido de realizar a dispensa de licitação para a contratação emergencial deste seguro veicular, pelo período mínimo necessário, com toda a documentação que a lei exigir, conforme as exigências do processo de dispensa, até que se tenha resolvido a questões da licitação do mesmo.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022

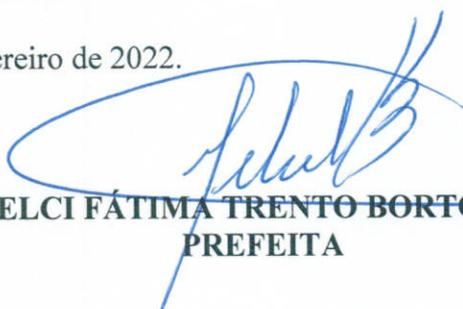
  
**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 10 de fevereiro de 2022.

  
~~NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI~~  
PREFEITA